

378

Contrato de aquisição de Bens Alimentares destinados aos Bufetes

Referência CP-BUF/2021

ENTRE,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOURE, pessoa coletiva n.º 600 074 986, com sede na Quinta das Nogueiras, 3130-211 SOURE, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Diretora, adiante designada por **Primeiro Outorgante**

e,

Dalifal - Distribuição Produtos Alimentares, Lda, pessoa coletiva n.º 501733990, com sede na Estrada Nacional 111, 3025-496 São Martinho de Árvore, aqui representada por [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

é celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem por objeto o fornecimento de produtos alimentares indicados nos Lotes 3, 4 e 5 do procedimento **CP-BUF/2021**, para os Bufetes do Agrupamento de Escolas Martinho Árias.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

O preço contratual total é fixado em 14.533,20 € (catorze mil, quinhentos e trinta e três euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Lote 3: 7620,20

Lote 4: 2275,00

Lote 5: 4638,00

O preço contratual poderá ser alterado consoante as necessidades de consumo, nos termos do ANEXO I do Caderno de Encargos.

825

Cláusula Terceira

Prazo de Vigência

O contrato terá início em 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Quarta

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Efetuar a entrega dos produtos alimentares no prazo e locais indicados no Caderno de Encargos, após receção das respetivas requisições, acompanhados da respetiva nota de entrega (fatura/guia);
2. Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos produtos.

Cláusula Quinta

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura após cada entrega de produtos.
2. As quantias devidas pela Primeiro Outorgante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos fornecimentos dos produtos requisitados.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou consequente nota de crédito/débito.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, pelo que o Segundo Outorgante deverá indicar o Número de Identificação Bancária (NIB).

h

Cláusula Sexta

Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A rescisão do contrato, com mútuo acordo, pode ser efetuada desde que a parte promotora da rescisão comunique o facto por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias e aceite pela outra parte.

Cláusula Sétima

Enquadramento Legal

1. Os Outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.
2. O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo distribuído um exemplar a cada uma das partes, é constituído por 3 (três) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. O presente contrato será regido, na parte aplicável, pelo Decreto-Lei 111-B/2017 e no restante pela lei geral em vigor e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence o Agrupamento de Escolas de Soure, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim, o presente contrato que, pelos seus Outorgantes foi considerado conforme e de acordo as suas vontades, vai ser assinado em Soure

a 30 de dezembro de 2020

O 1º Outorgante



O 2º Outorgante

CALIFAL, LDA.

T. 808 201 679
EST. NAC. 111
3025-496 S. MARTINHO DE ÁRVORE
COIMBRA

A blue ink handwritten signature of the second outorgante, written over a horizontal line.